

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação e regulamenta o §1º e o caput do artigo 16 do Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de buscar soluções para otimizar o controle, organização e efetividade das publicações em periódicos, no âmbito do CBMPA;

Considerando a finalidade de modernizar os periódicos e ordenar as publicações diárias por todos os organismos da Corporação;

Considerando a proposta apresentada no Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/88974 datado de 22 de janeiro de 2021;

Considerando que a delegação da aprovação dos periódicos deve ser conferida pelo Comandante-Geral da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º. Os periódicos do Corpo de Bombeiros Militar são os constantes, anexos a presente portaria:

I - Boletim Geral (BG);

II - Boletim Geral Reservado (Oficial Intermediário e Subalternos);

III - Boletim Geral Reservado (Oficial Superior);

IV - Boletim Geral Especial (BGE);

V - Boletim Geral de Aditamento (BGA).

§1º. Os periódicos terão as seguintes partes:

I - A Capa contendo os símbolos do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) paralelos do lado esquerdo superior, abaixo o número de ordem com ano e data do periódico, no lado direito superior o nome do periódico, abaixo com a descrição "DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL", na parte inferior uma tabela de duas colunas, sendo que do lado esquerdo constarão as funções dos organismos da Corporação e do lado direito o índice geral do periódico, ao final do lado direito inferior o símbolo do portão das armas do prédio da Rua João Diogo, acompanhado da idade, em anos, da Corporação.

II - O corpo interno do periódico com suas partes, no cabeçalho lado esquerdo superior "nome do periódico acompanhado das abreviações CBMPA-CEDEC, com o número de ordem", no lado direito superior a data. No rodapé do lado direito o QR Code, abaixo a indicação da página, no lado esquerdo as orientações da autenticidade do documento e na última página, no final do documento, a assinatura do Ajudante Geral da Corporação para os periódicos constantes nos incisos I, IV e V do caput do artigo e para os periódicos dos incisos II e III a assinatura ao final será do Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG).

§2º. As denominações internas das partes dos periódicos são:

I - Primeira parte: ATOS DO PODER EXECUTIVO;

II - Segunda parte: ATOS DO GAB DO CMT GERAL/CEDEC/EMG;

III - Terceira parte: ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA;

IV - Quarta parte: ÉTICA E DISCIPLINA.

§3º. No inciso II do §2º do presente artigo, somente os organismos citados podem fazer publicação.

§4º. O Gabinete do Comandante-Geral poderá fazer publicação de matéria em qualquer tempo, em qualquer parte dos periódicos antes de suas publicações.

Art. 2º. Fica delegada ao Ajudante Geral a competência de abertura, organização, ordem, avaliação, conferência, confecção, controle, fiscalização, com a consequente liberação das publicações das matérias e homologação dos periódicos de sua responsabilidade, obedecendo os princípios da Publicidade e da Transparência, no âmbito da Corporação.

§1º. Os periódicos dos incisos I, IV e V do art.1º da presente portaria são de responsabilidade do Ajudante Geral, sendo seu único homologador e assinante.

§2º. As publicações dos periódicos no sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até as 23h59min do dia.

§3º. O Ajudante Geral deverá informar ao Gabinete do Comandante-Geral, em caráter trimestral, a quantidade e o controle dos periódicos publicados.

§4º. O Ajudante Geral tem a competência de autorizar e reprovar notas, exceto as demandadas na segunda parte do periódico.

§5º. A Ajudância Geral deverá corrigir gramaticalmente as notas quando detectar erros.

Art. 3º. Fica delegada ao Chefe da 2ª Seção do EMG a competência de abertura, organização, avaliação, conferência, confecção, controle, fiscalização, com a consequente liberação das publicações das matérias e homologação dos periódicos de sua responsabilidade, obedecendo os princípios da Publicidade e da Transparência, no âmbito da Corporação.

§1º. Os periódicos dos incisos II e III do art.1º da presente portaria são de responsabilidade do Chefe da 2ª Seção do EMG, sendo seu único homologador e assinante.

§2º. As publicações dos periódicos no sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até as 23h59min do dia.

§3º. O chefe da 2ª Seção do EMG deverá informar ao Gabinete do Comandante-Geral, em caráter trimestral, a quantidade e o controle dos periódicos publicados.

§4º. O Chefe da 2ª Seção do EMG tem a competência de autorizar e reprovar notas, exceto as demandadas na segunda parte do periódico.

§5º. O Chefe da 2ª Seção do EMG deverá corrigir gramaticalmente as notas quando detectar erros.

§6º. Ao ser instituída a Corregedoria da Corporação, a competência prevista no caput do presente artigo passa a ser do Corregedor-Geral.

Art. 4º As matérias para publicação nos periódicos da Corporação devem ser encaminhadas, via SIGA ou congêneres, até a hora limite de 15 h do dia, exceto o Gabinete do Comandante-Geral.

§1º. Antes das liberações de quaisquer periódicos previstos nos incisos do art.1º da presente PORTARIA No sistema SIGA ou congêneres, o Gabinete do Comando da Corporação deve ser consultado para saber se tem algo a ser publicado pelo comando.

§2º. O caput do presente artigo não é faculdade, e sim obrigatório o seu cumprimento.

§3º. A publicação de matérias nas partes que compõem os periódicos devem obedecer o previsto nos itens a seguir:

I - Na 1ª parte, à qual é denominada de Atos do Poder Executivo, serão publicadas matérias referentes aos atos do chefe do Poder Executivo, do Estado ou da União, afetos a Corporação, a CEDEC e aos militares de modo geral, sendo que a competência para a publicação nesta parte é de exclusividade da Ajudância-Geral e do Gabinete do Comandante-Geral da Corporação.

II - Na 2ª parte, a qual é denominada de Atos do Gab do CMT Geral/EMG/CEDEC, serão publicadas matérias referentes aos atos do Comandante-Geral, Chefe do EMG e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, normativos, ordinários e extraordinários, exceto os atos de correição, devendo serem publicados na 4ª parte do periódico correspondente, sendo que a competência para a publicação nesta parte é da Ajudância-Geral, do Gabinete do Comando, do EMG e da CEDEC.

III - Nas 3ª e 4ª partes do periódico, as quais correspondem, aos Assuntos Gerais e de Justiça e Ética e Disciplina, respectivamente, serão publicadas as demais matérias relacionadas as atividades administrativas, preventivas e operacionais da Corporação, sendo liberada a permissão de publicação a todos os organismos da Corporação.

Art. 5º. As publicações diárias dos periódicos descritos nos incisos I, IV e V do artigo 1º devem ser disponibilizados, na íntegra, no site oficial da Corporação, na aba Transparência Pública, no ícone Periódicos (boletins). Parágrafo Único. Caso o Gabinete do Comandante-Geral detecte publicações inconsistentes e com erros gramaticais, de ordem do Comandante-Geral os periódicos serão suprimidos para retificações.

Art. 6º. Fica extinto o Boletim Interno das Unidades Bombeiro Militar (UBM's), devendo os atos serem publicados nos periódicos oficiais da Corporação.

§1º. As UBM's da Corporação que possuem Boletim Interno devem publicar no seu campo de subordinação do inciso III e IV do § 2º do art.1º da presente portaria.

§2º. É vedada a publicação de escala de serviços ordinários e extraordinários nos periódicos.

§3º. As escalas de serviços ordinários e extraordinários devem ser publicadas na ferramenta de Gestão de Controle Operacional (GCOP) do SIGA.

Art. 7º. Os modelos dos periódicos previstos nos incisos do art. 1º da presente portaria estão disponibilizados para consulta no BG nº 055, de 19 de março de 2021.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração nos modelos dos periódicos, sem a devida autorização do Comandante-Geral.

Art. 8º. Para que os organismos da Corporação possam solicitar a alteração e modificação da presente norma, devem adotar e cumprir as providências necessárias dispostas nos parágrafos seguintes.

§1º Esta norma deve sofrer modificações quando houver motivos que as justifiquem, excetuando interesses particulares.

§2º Os motivos para modificação são:

I - conflito entre normas ou necessidade de atualização;

II - interesse da Corporação;

III - por proposição de qualquer organismo ao EMG.

§3º Quando ocorrer a proposição, o solicitante deve apresentar a justificativa formal, material e jurídica com a proposta já formatada para ser analisada pelo EMG e enviada ao Comandante-Geral, após análise.

Art.9º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

Art.10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637761

PORTARIA Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o término das atividades operacionais e administrativas das Unidades Bombeiro Militar (UBM's) do 27º GBM/Mangueirão, 30ºGBM/QCG, 2ºGBS/GSE e 1ºSGMAF/Navio;

Considerando a necessidade de classificação dos titulares das funções de Comandante e Subcomandante dessas UBM's;